



CERTIFICADO Nº 817 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 25/10/2024, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LIC+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PEDREIRA MOREIRA NEIVA LTDA
CNPJ/CPF : 21.115.597/0001-90

Empreendimento : PEDREIRA MOREIRA NEIVA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Vicente de Paula Vieira número/km S/N Bairro Fazenda Pinheiros Cep 36426-000
Cristiano Otoni - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Cristiano Otoni (LAT) -20.8344, (LONG) -43.8218

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 817/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 831.167/2010 e 831.278/2000

Titular ou Requerente : Pedreira Moreira Neiva Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Gnaisses

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	500.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 25/10/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 29/10/2024.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 29/10/2024 21:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 817 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0025833/2023-42

Outorga de Direito de Uso de Recursos 63704/2019

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	500.000	t/ano



CERTIFICADO Nº 817 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- | Item | Descrição das Condicionantes | Prazo* |
|------|--|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes | Durante a vigência da licença |
| 02 | Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações | Durante a vigência da licença |
| 03 | Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR da área adquirida pelo empreendedor após o desmembramento da matrícula de origem, momento em que deverá ser demarcado a área de Reserva Legal aprovada no presente parecer. Apresentar cópia da matrícula e do Recibo de Inscrição no CAR. | 30 dias após o registro da nova matrícula |
| 04 | Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a execução de todos os projetos, planos e programas ambientais relatados/destacados neste parecer único | Anualmente, durante a vigência da licença |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a LIC + LO da Pedreira Moreira Neiva

Empreendedor: Pedreira Moreira Neiva Ltda

Empreendimento: Pedreira Moreira Neiva Ltda

CNPJ: 21.115.597/0001-90

Município: Cristiano Otoni

Atividades:

Extração de rocha para produção de britas;

Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco.

Códigos DN 217/2017: A-02-09-7; A-05-01-0

Processo SLA: 817/2024

Validade: 06 anos

1. Efluentes líquidos

Considerando que os sistemas de tratamento de efluentes sanitários e industriais foram projetados com lançamento final em sumidouro;

Considerando a distância (500 metros, em média) entre a localização dos sistemas de tratamento e o curso d'água mais próximo (córrego Espinheiro), conforme poligonal do empreendimento e dados de hidrografia observados através da plataforma IDE-Sisema;

Considerando o estabelecido no artigo 23 da DN COPAM-CERH/2022, em que se estabelece que "A disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não está sujeita aos parâmetros e padrões de lançamento dispostos nesta deliberação normativa, não podendo, todavia, causar poluição ou contaminação das águas";

Para o processo em análise, não será proposto o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos sanitários e oleosos. Tal fato não impede que o empreendedor realize as análises, conforme proposta apresentada no âmbito dos estudos, podendo, inclusive, utilizar-se delas para acompanhamento



CERTIFICADO Nº 817 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes
da eficiência de seus sistemas de tratamento.

Com o objetivo de garantir a eficiência do sistema, o empreendedor deverá realizar manutenções e limpezas periódicas, conforme projeto, ou quando necessário, cabendo ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia do pleno e eficiente funcionamento do sistema.

Relatórios: Enviar, anualmente, à URA/ZM, relatórios das ações de manutenções e limpezas periódicas, bem como informações acerca do funcionamento e eficiência de cada um dos sistemas de tratamento de efluentes instalados no empreendimento.

1.2. Ruídos e Vibrações

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de
Análise		
Ponto 1 – X: 623001, Y: 7695796		
Ponto 2 – 622932, Y: 7695362		

dB (decibel)
Semestral
Ponto 1 – X: 623001, Y: 7695796
Ponto 2 – 622932, Y: 7695362 Velocidade de Vibração
de Partícula de Pico (Vp)
e Velocidade de
Vibração de Partícula
Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, a URA/ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de amostragem: Os ruídos registrados são comparados aos limites definidos na Lei Estadual 10.100/1990 e ABNT NBR 10.151:2019. As vibrações devem estar de acordo com os valores máximos estipulados na Norma Reguladora de Mineração – NRM 16 (Operações com Explosivos e Acessórios) e Norma ABNT NBR 9653:2018.

1.3. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de
Análise		
Ponto 1 – X: 623001, Y: 7695796		
Ponto 2 – 622932, Y: 7695362		

Partículas Totais em Suspensão (PTS)
Semestral



CERTIFICADO Nº 817 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Relatórios: Enviar, anualmente, à URA/ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA

2. Resíduos sólidos e oleosos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO TRANSPORTA DOR DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)
---	---

OBS.	Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)
------	--	--------------	-------------------	----------------	----------------------------------	-------------------	-----------------------	--------	--------	--------------------------



CERTIFICADO Nº 817 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Endereço completo
(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2- Reciclagem 7 - Aplicação no solo

3- Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4- Aterro industrial 9 - Outras (especificar)

5- Incineração

2.1 Observações

Observação 1: O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

Observação 2: O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Observação 3: As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

Observação 4: As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

Observação 5: Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA/ZM, face ao desempenho apresentado;

Observação 6: A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Observação 7: Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.